



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 238/2025.

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS NA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
164/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR
ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de
Paranaíta/MT, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º- Altera os **§§ 2º e 4º**, do Art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 164/2021,
que passarão a ter a seguinte redação:

“-----
Art. 10 [...]

§2º - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus
interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis,
trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos
especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente, excetuando-se
processos perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
representações regimentais, auditorias de contas e demais feitos correlatos,
cuja atribuição poderá ser exercida através de contratação de advocacia
especializada para apoio ou atuação conjunta, quando a complexidade técnica
assim justificar, nos termos do art. 10º, §29, desta Lei.

[...]

§4º - representar os interesses do Município junto ao Contencioso
Administrativo Tributário e ao Conselho de Contas do Município, excetuando-
se processos perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
representações regimentais, auditorias de contas e demais feitos correlatos,
cuja atribuição poderá ser exercida através de contratação de advocacia
especializada para atuação em caráter suplementar ou específico, observados
os requisitos legais e constitucionais.

-----”

Art. 2º- Acrescenta o § 29, no Art.10, da Lei Complementar nº 164/2021, que
passará a ter a seguinte redação:

“-----

**§ 29 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação
de advocacia especializada para defesa de interesses do Poder Executivo
perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive em**



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



representações regimentais, procedimentos de auditoria de contas e demais feitos correlatos, desde que observados os requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no RE 656.558/SP (Tema 309 da Repercussão Geral).

-----”

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar Municipal nº 164/2021, com as alterações oriundas da presente Lei, permanecendo em vigências os demais dispositivos.

Paranaíta/MT, em 15 de setembro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT